

Ofício 154/2020

Macaé, 30 de setembro de 2020

À Petrobras
Gerente Setorial Negociação Sindical Sra. Marta Regina Dal Cere Garcia.

Assunto: Questionamentos sobre apontamentos de frequência.

Conforme falado na reunião de EOR com os sindicatos, o Sindipetro-NF, devido a divergências nos apontamentos, recebeu de seus representados, a necessidade de esclarecimentos sobre o correto apontamento de frequência, feitos na pandemia. E conforme o RH informou, estes questionamentos deveriam ser enviados por ofício.

Deste modo solicitamos os esclarecimentos abaixo:

Solicitamos exemplificar qual o correto apontamento de trabalho, folga e etc, para os seguintes casos.

A - Para o trabalhador implantado offshore, em regime de turno ou sobre aviso, que durante o período de resiliência, teve seu regime alterado para administrativo. Qual o apontamento correto a partir de findadas as folgas reflexo do último embarque durante os seguintes períodos:

- 1 - Período em que o empregado não embarcou devido a estar no grupo de risco, até entrar em home office;
- 2 - Período em que o empregado não embarcou devido a estar no grupo de risco, mas não entrou em home office;
- 3 - Período em que o empregado ficou em home office;
- 4 - Período em que o empregado que não é grupo de risco, não embarcou até entrar em home office;
- 5 - Período em que o empregado que não é grupo de risco, não embarcou e não entrou em home office;
- 6 - Período em que o empregado embarcou;
- 7 - Período em que o empregado ficou em hotel confinado no pré embarque;
- 8 - Período desde a identificação do trabalhador como suspeito no aeroporto, até o fim do isolamento em hotel disponibilizado pela companhia;

9 - Período desde a identificação do trabalhador como suspeito no aeroporto, até o fim do isolamento na residência do trabalhador;

10 - Período compreendido desde a identificação como suspeito a bordo, até o fim do isolamento em hotel disponibilizado pela companhia;

11 - Período compreendido desde a identificação como suspeito a bordo, até o fim do isolamento na residência do trabalhador;

12 - Para os trabalhadores que foram identificados como positivos, qual o apontamento correto para o período desde o fim de seu isolamento, até um novo embarque em uma unidade?

13 - Para os trabalhadores que foram identificados como suspeitos no aeroporto ou a bordo, mas posteriormente apresentaram resultado negativo.

Qual o apontamento desde a identificação como suspeitos até o resultado negativo?

Qual o apontamento para período compreendido entre o resultado negativo e o embarque desse trabalhador para os seguintes casos:

- Período em que o trabalhador aguarda em hotel fornecido pela companhia até o embarque na unidade.

- Período em que o trabalhador aguarda em sua residência até o embarque na unidade.

14 - Qual o apontamento correto para o período de isolamento em hotel, de casos positivos, no período que esse isolamento coincide com a folga reflexo do embarque, em que este foi contaminado. Ex 1: trabalhador é desembarcado no seu 10º dia embarcado e fica isolado 14 dias em hotel disponibilizado pela companhia. Ex 2: trabalhador é desembarcado no seu 17º dia embarcado e fica isolado 14 dias em hotel disponibilizado pela companhia.

15 - Para o trabalhador implantado offshore, em regime de turno ou sobre aviso, que durante o período de resiliência embarcou, qual o regime deve ser apontado para o trabalhador?

Sem mais para momento.



Alexandre de Oliveira Vieira
Diretor Departamento Saude Sindipetro-NF